



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PREFEITURA DE MANAUS
SAÚDE



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

UNICO
PR-AM-2757/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, Edmilson da Costa Barreiros Júnior, e pela Procuradora da República do 1º Ofício, Bruna Menezes Gomes da Silva, com sede na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-000, endereço eletrônico <pram-oficio1@mpf.mp.br>;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Carlos Fábio Braga Monteiro, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69.030-480, Manaus/AM, endereço eletrônico <claudiacamara@mpam.mp.br>;

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, neste ato representada pela Defensora Público Federal Lígia Rocha, com sede na Rua Ayrão, nº 671, Centro, Manaus/AM, CEP 69.025-005, endereço eletrônico <ligia.rocha@dpu.df.br>;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado em exercício Antônio

[Handwritten signatures and initials]

Cavalcante de Albuquerque Júnior, com sede na Rua Maceió, nº 307, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-135, endereço eletrônico <gabinetesub@defensoria.am.gov.br>;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, neste ato representado pelo Secretário Pedro Elias de Souza e pela Sra. Mercedes Oliveira, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000, endereço eletrônico <asjur@saude.am.gov.br>;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS, neste ato representado pelo Secretário Homero de Miranda Leão Neto, com sede na Avenida Mario Ypiranga Monteiro, nº 1695, Adrianópolis, CEP 69057-011, Manaus/AM, endereço eletrônico <francisca.girao@pmm.am.gov.br>;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAZONAS - CEDIM/AM, neste ato representada pela Presidente Dora Brasil, com sede na Avenida Darcy Vargas nº 77, Chapada, CEP 69050-020, endereço eletrônico <cedim.am@hotmail.com>;

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, neste ato representada pela Secretária Maria das Graças Soares Prola, com sede na Rua Bento Maciel (antiga rua 02), nº 02 Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-300, endereço eletrônico <sepm@sejusc.am.gov.br>.

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Ouvidor-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com sede na Avenida Senador Álvaro Botelho Maia, 1122, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP:690210, endereço eletrônico <ouvidoriadeseguranca.am@bol.com.br>;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Jorge Pinheiro de Lima, com sede na Avenida André Araújo, nº 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-000, endereço eletrônico <secretariaexecutiva@corenam.gov.br>;

Brasil

M.

AM

P

2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, neste ato representada pela sua Reitora, Márcia Perales Mendes Silva, com sede na Avenida General Rodrigo Otávio, nº 6.200, Coroado, Manaus/AM, CEP 69.077-000, endereço eletrônico <gabinete@ufam.edu.br>;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representada pelo seu Reitor, Cleinaldo de Almeida Costa, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 3.578, Flores, Manaus/AM, CEP 60950-010, endereço eletrônico <reitor@uea.edu.br>;

CONSIDERANDO QUE:

1. A Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de 1994 – define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”;

2. O enfrentamento à violência e o respeito efetivo à saúde da mulher impõem a desconstrução de práticas, muitas vezes silenciosas, que submetem a mulher a abusos físicos e psicológicos;

3. No que concerne à assistência ao parto, é comum relato de mulheres gestantes sobre abusos e humilhações, bem como sobre a adoção de procedimentos médicos prejudiciais, desnecessários ou sem prévio consentimento esclarecido;

4. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que os abusos, maus tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação a direitos fundamentais das mulheres, conforme normas e princípios adotados internacionalmente;

5. A atenção obstétrica com qualidade e humanização pressupõe a provisão de recursos para a oferta universal e integral dos serviços para a saúde da gestante, a organização de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias e o

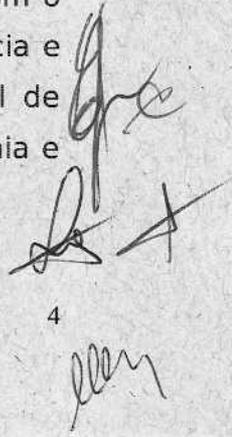
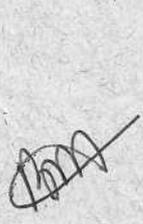
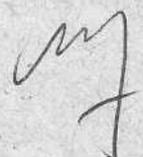
estabelecimento de relações lastreadas em princípios éticos, garantindo-se a privacidade, a autonomia e compartilhando-se com a mulher e sua família as decisões sobre condutas a serem adotadas (Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 1067/05, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica);

6. São direitos da mulher: a autonomia e protagonismo nas decisões referentes a seu parto, resguardada a segurança do procedimento; a informação adequada; interferência mínima, com adoção de rotinas avaliadas pela OMS e outras instituições de excelência reconhecida; liberdade de movimentação e posição durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos; acesso a métodos farmacológicos e não farmacológicos para alívio da dor; privacidade; acompanhante; atenção obstétrica humanizada e segura – tudo conforme a Constituição Federal, Lei 8080/90, Lei 11108/05, Portaria MS 1067/05, RDC ANVISA 36/2008; 368/2015 e Manual de Recomendações para assistência no parto normal da OMS, dentre outros atos normativos);

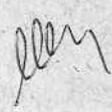
7. O empoderamento requer conhecimento de direitos e dos meios de repressão de práticas abusivas por parte da comunidade diretamente afetada, sendo a atuação dos operadores do direito e entes públicos nesse sentido um passo essencial para o avanço na concretização de direitos;

8. O Ministério Público é instituição incumbida pela Constituição Federal de atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, tais como o direito à saúde, cabendo-lhe atuar para que o cumprimento desta obrigação constitucional se dê em consonância com as regras legais e supralegais aplicáveis à espécie;

9. A Defensoria Pública é instituição permanente, incumbida pela Constituição Federal da promoção dos direitos humanos e da defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral, com o objetivo de conferir primazia à dignidade da pessoa humana, prevalência e efetividade dos direitos humanos, tendo, ainda, a função institucional de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.



4



10. A Constituição da República atribui à União, aos Estados e aos Municípios o dever de prestação dos serviços de saúde, direito de todos, a ser efetivado por ações e serviços em rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, ao qual compete, dentre outras funções, controlar e fiscalizar procedimentos de interesse para a saúde;

11. Está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância sanitária, compreendidas pela Lei nº 8.080/90 como aquelas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

12. A execução dos serviços de vigilância sanitária, nos termos da mencionada lei, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, cabendo à direção estadual coordená-los, e, em caráter complementar, executá-los;

13. Ao Estado do Amazonas incumbe, na forma da Lei Complementar estadual nº 70/2009 – Código de Saúde do Estado do Amazonas – a execução de medidas efetivas de vigilância em saúde, incluída a vigilância sanitária, bem como fiscalizar os serviços de interesse à saúde;

14. Compete à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM, apoiar os serviços de vigilância no Estado, propiciando as condições necessárias para a melhoria permanente dos serviços, em especial no que se refere ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, envolvendo os profissionais de saúde, os órgãos que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e os estabelecimentos privados de saúde, em todo o território estadual;

15. Aos municípios, de acordo com a Lei Complementar estadual nº 70/2009, compete igualmente executar de serviços de vigilância em saúde, bem como controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

16. Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são responsáveis, na forma da Lei nº 5.905/73, por disciplinar e fiscalizar o

Brasil

7

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5
[Handwritten signature]

exercício profissional, zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam e propor medidas visando à melhoria do exercício profissional;

17. A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, nos termos da Constituição Federal, cabendo às polícias civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

18. Nos termos do Código de Processo Penal, a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria, por meio de inquérito policial a ser iniciado de ofício, mediante requisição ou a requerimento do ofendido ou de seu representante legal;

19. A defesa do consumidor é direito fundamental tutelado pelo ordenamento jurídico por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, composto por órgãos federais, estaduais e municipais;

20. A Universidade Federal do Amazonas, nos termos de seu estatuto, tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;

21. A Universidade do Estado do Amazonas tem como finalidade, nos termos de seu estatuto, promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, brasileira e continental, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente instrumento tem como objeto a cooperação mútua entre os órgãos participantes no sentido de articular e implementar ações



Handwritten signatures of the signatories at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

conjuntas para a conscientização e resguardo dos direitos das mulheres durante o parto e nos períodos que o antecedem e sucedem;

1.2 Cada um dos órgãos subscritores compromete-se, desde logo, a informar e encaminhar documentos inerentes a suas atividades aos outros órgãos, quando haja interesse destes em tais informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Atuar, com o máximo de suas potências, na atividade educativa, preventiva e repressiva contra atos de violência relacionados ao parto, praticados durante o período gravídico, conforme anexos;

2.2 Todos os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a disponibilizar, a cada **semestre**, todas as informações, dados, advertências, relatórios e/ou avisos, entre outros, obtidos e/ou relacionados as fiscalizações em maternidades do Estado do Amazonas;

2.3 Participar, sempre que possível, das operações de conscientização e fiscalização realizadas pelos órgãos signatários, no exercício pleno de suas atribuições;

2.4 Participar das reuniões promovidas pelos demais órgãos subscritores do presente Termo.

2.5 Este documento não afasta o dever dos órgãos públicos de desenvolverem suas atribuições legais, de modo que as partes poderão desenvolver e implementar outras ações complementares com o fim de atingir os resultados previstos na Cláusula Primeira. Como resultado das fiscalizações que vierem a ser realizadas, os órgãos participantes poderão fazer as exigências e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 As partes apresentarão os atos a que se comprometem, dentro de suas respectivas atribuições, para a consecução do objeto do presente termo, cabendo revisão dos compromissos assumidos a cada ano de vigência do presente instrumento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

3.2 Os compromissos específicos assumidos por cada entidade formarão anexos individualizados, que poderão ser complementados a qualquer tempo dentro do período de vigência do presente instrumento, observando-se sempre a harmonia entre as ações implementadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – ADESÕES POSTERIORES

5.1 É possível que órgãos e entidades que originalmente não tenham firmado o presente Termo de Compromisso manifestem interesse em cooperar a qualquer tempo na vigência do Termo de Cooperação, sendo desnecessária a manifestação expressa de todas as entidades para a efetivação da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

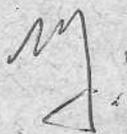
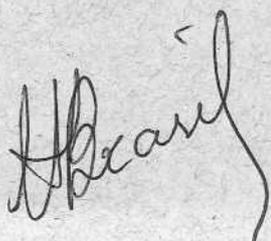
6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, bem como denunciado por qualquer dos participantes, dando-se notificação aos demais com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, via internet (e-mails), com o intuito de dar mais agilidade ao processo.

7.2 Os comunicados por escrito, quando necessários, serão enviados aos endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicada por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

7.3 As informações que tenham como destinatário o MPF deverão ser encaminhadas diretamente ao 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Amazonas, que será responsável pelo gerenciamento do presente instrumento no âmbito da PR/AM, com endereço na Avenida André Araújo,



nº 358, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69.060-000, endereço eletrônico <pram-oficio1@mpf.mp.br>.

7.4 A alteração do endereço (físico e eletrônico) por qualquer uma das partes deverá ser de imediato comunicada por escrito às outras partes. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos e as comunicações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento, observado o disposto na cláusula anterior.

7.5 Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação Técnica, serão consultadas as partes.

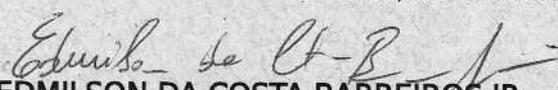
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

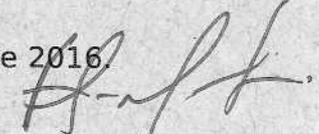
8.1 Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no seu sítio eletrônico na internet.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica** em 12 (doze) vias de igual teor e forma, com 10 (dez) páginas cada, e 7 anexos:

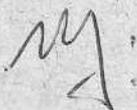
- I. Anexo I – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS;
- II. Anexo II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS/AM;
- III. ANEXO III – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS;
- IV. ANEXO IV – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO AMAZONAS;
- V. ANEXO V – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS;
- VI. ANEXO VI – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS.
- VII. ANEXO VII – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS.

Manaus, 18 de novembro de 2016.

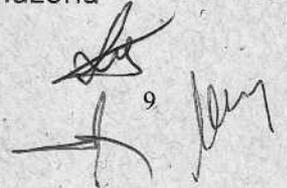

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JR
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/AM


CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Amazona











BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República
1º Ofício Cível da PR/AM



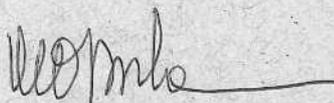
LÍGIA ROCHA
Defensora Pública Federal



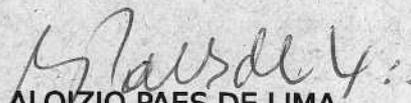
**ANTÔNIO CAVALCANTE DE
ALBUQUERQUE JÚNIOR**
Defensor Público Geral do Estado do
Amazonas em exercício



PEDRO ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde do
Amazonas



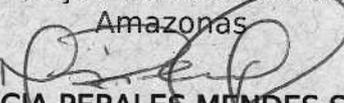
MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça e
Cidadania do Amazonas



ALOIZIO PAES DE LIMA
Ouvidor-Geral do Sistema de
Segurança Pública do Estado do
Amazonas



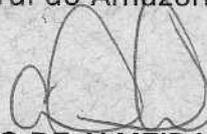
HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Manaus



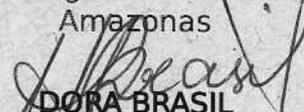
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora da Universidade
Federal do Amazonas



PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Estado do
Amazonas



CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do
Estado do Amazonas



DORA BRASIL
Conselho Estadual Dos Direitos Da
Mulher Do Amazonas – CEDIM/AM

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS
COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
TERMO DE COLABORAÇÃO

REDE CEGONHA

1. RESIDÊNCIAS E GRADUAÇÕES NOS SERVIÇOS SUSAM/SUS

- 1.1. Criar comitê de monitoramento permanente;
- 1.2. Redefinir com as instituições formadoras as regras da residência;
- 1.3. Promover espaços de encontro e discussão, permanente, entre as instituições e alunos;
- 1.4. Construir disciplina optativa sobre Gênero e Violência Obstétrica;

2. SERVIÇOS

- 2.1. Fortalecer os CPNs e os seus processos de trabalho;
- 2.2. Fortalecer atuação técnica de Enfermagem Obstétrica;
- 2.3. Implementar o apoio matricial, através do apoiador nas maternidades;
- 2.4. Fortalecer as visitas de vinculação e o cumprimento da lei do acompanhante;
- 2.5. Ofertar treinamento em habilidades sociais (empatia, afeto, mobilização e articulação da Rede de Atenção);
- 2.6. Implementar práticas obstétricas e neonatais baseadas em evidências científicas, protocolos do MS e SUSAM;

3. COOPERATIVAS MÉDICAS E DE ENFERMAGEM

- 3.1. Ofertar qualificação, permanente, em serviço, para ações voltadas à melhoria da assistência e atenção em saúde obstétrica;
- 3.2. Rever projeto básico com definições de responsabilidades e punições;

4. INFORMAÇÃO EM SAÚDE

- 4.1. Produzir boletins semestrais sobre as ações e situações da violência obstétrica, no setor saúde, judiciário, de forma a construir uma linha de base para sustentar intervenções e planejamento;
- 4.2. Retomar e implantar o modelo do FORMSUS para acompanhar os indicadores e práticas do parto e nascimento, nas unidades de saúde (maternidades);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

5. OUTRAS SECRETARIAS

- 5.1. Manter fluxo de casos de Violência Obstétrica sinalizado entre Justiça, MPE e MPF, SUSAM e Assistência Social (quando necessário);
- 5.2. Promover espaços de discussão e disseminação das questões referentes à Violência Obstétrica;
- 5.3. Manter atualizações sistemáticas dos softwares e aplicativos que serão construídos por UFAM e UEA;
- 5.4. Criar comitê de Combate à Violência Obstétrica, interinstitucional com participação do movimento de mulheres;

6. Controle Social e Sensibilização

- 6.1. Discutir o assunto nos fóruns existentes: Conselhos Estadual e Municipais de Saúde; Institutos profissionais; Cooperativas e conselhos de classe; Universidades; Serviços de Saúde (obstetrícia); Fóruns Perinatais e Distritais, Comissões de Direitos Humanos;
- 6.2. Campanha Educativa em mídias/redes sociais;
- 6.3. Intervenções Culturais (teatro, cinema, marchas);

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

1. Realizar um Seminário sobre Organização do Trabalho e Assédio Moral;
2. Ofertar a tecnologia da Clínica do trabalho e da ação;
3. Curso de Capacitação para escuta clínica da dimensão subjetiva do trabalho para fortalecer as intervenções e o trabalho em equipe;

OUVIDORIA

1. Estabelecer comunicação da ouvidoria com comissão de sindicância e jurídico para fortalecer as respostas aos usuários;
2. Implantar caixa de sugestões;
3. Fazer pesquisa de satisfação;
4. Capacitar e implementar os processos de trabalho das ouvidorias;
5. Implantar um protocolo único para o usuário acompanhar o status de sua queixa;
6. Implementar fluxo para encaminhamento das queixas de violência obstétrica (Serviço e Secretaria);
6. Viabilizar acesso ao Ouvidor SUS;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COORDENAÇÃO DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

1. Manter rodas e atualizações nos serviços sobre a questão do HIV/Aids;
2. Manter atualizados os apoiadores sobre os protocolos, Notas Técnicas e resoluções da área;
3. Implantar selo Maternidade sem Transmissão Vertical;

PEDRO ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde do Amazonas

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS/AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS

COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

TERMO DE COLABORAÇÃO

1. RESIDÊNCIAS E GRADUAÇÕES NOS SERVIÇOS SEMSA

1.1 Monitoramento permanente dos estágios nos serviços da SEMSA;

1.2 Articular com as Instituições de Ensino Superior a inserção deste tema na grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;

1.3 Promover espaços de encontro e discussão, permanente, entre as instituições de ensino envolvendo docentes e discentes.

2. SERVIÇOS

2.1 Fomentar e apoiar as Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento de atividades educativas no pré-natal, abordando temas relevantes para as gestantes, destacando os seguintes:

fisiologia da gravidez, parto e puerpério, direitos da gestante, Violência Obstétrica, dentre outros;

2.2 Fomentar a abordagem do tema da violência obstétrica durante a visita de vinculação das grávidas às maternidades;

2.3 Fortalecer e monitorar a garantia do atendimento a gestante no momento em que procura o serviço - AGENDA ABERTA

2.4 Implementar e monitorar o Fluxo do Pré-natal;

2.5 Inserir a temática sobre Violência Obstétrica na programação dos treinamentos sobre Acolhimento e Política Nacional de Humanização - PNH nas Unidades Básica de Saúde, Policlínicas e Maternidade realizados pela Gestão de Educação e Saúde da SEMSA;

2.6 Abordagem do tema da Violência Obstétrica nas reuniões do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – CMPOMIF;

2.7 Socializar a temática junto às áreas técnicas da SEMSA e instituições afins;

2.8 Integrar um servidor para atuar como apoiador da Maternidade Municipal Dr. Raimundo Moura Tapajóz;

2.9 Implementar práticas obstétricas e neonatais baseadas em evidências científicas, protocolos do MS na Maternidade Municipal Dr. Raimundo Moura Tapajóz.

3. COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

3.1 Produzir vídeos com instruções sobre a temática para disponibilizar para gestores, profissionais e usuários;

- 3.2 Inserir a temática nos Boletins Eletrônicos da SEMSA;
- 3.3 Produzir folders e cartazes para disponibilizar nas UBSs;
- 3.4 Disponibilizar e publicizar os canais de comunicação para os usuários;
- 3.5 Inserir no Boletim Anual das Ações do CMPOMIF informações sobre VO.

4. OUTRAS SECRETARIAS

- 4.1. Manter fluxo de casos de Violência Obstétrica sinalizado entre Justiça, MPE e MPF, SUSAM e Assistência Social (quando necessário);
- 4.2. Promover espaços de discussão e disseminação das questões referentes à Violência Obstétrica.

5. CONTROLE SOCIAL

- 5.1 Inserir o tema na pauta dos Conselhos de Direitos onde a SEMSA tem representatividade.

6. OUVIDORIA

- 6.1 Implementar as ações da Ouvidoria com garantia de sua efetividade.

Lubélia Sá Freire da Silva

Subsecretária Municipal de Gestão de Saúde

ANEXO III

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS



Defensoria Pública do Estado do Amazonas

1. Em complementação ao Termo de Compromisso firmado em 18 de novembro de 2016 e em complemento ao item 2.1 do referido documento, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas informa que, no período de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, assumirá as seguintes ações:

1.1 Realização de reuniões, palestras e/ou campanhas, para sensibilização de defensores e servidores quanto ao atendimento jurídico prestado a possíveis vítimas de violência obstétrica;

1.2 Notificação dos Conselhos Profissionais no Amazonas quanto aos casos de violência obstétrica atendidos pela Defensoria;

1.3 Elaboração de relatórios trimestrais a serem compartilhados com MPF/AM e MPE/AM (e os demais subscreventes deste termo), onde serão discriminados os principais aspectos dos casos de violência obstétrica registrados pelo atendimento da DPE/AM;

1.4 Ajuizamento de ações civis públicas, isoladamente ou em conjunto com os signatários do presente termo, tendo como objeto o combate à violência obstétrica;

ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Representante do órgão

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO AMAZONAS



1. Em complementação ao Termo de Compromisso firmado em 18 de novembro de 2016 e em complemento ao item 2.1 do referido documento, a **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Amazonas** informa que, no período de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, assumirá as seguintes ações:

1.1 Participar da construção coletiva do Fluxo de Procedimentos quando da verificação de atos que configurem violência obstétrica, definindo portas de entrada de denúncia e demais procedimentos para o atendimento das demandas;

1.2 Articular encontros com Conselhos de Classes Profissionais que tenham afinidade com a temática;

1.3 Disponibilizar o Portal da Mulher Amazonense como porta de entrada para denúncias e informações a população sobre onde buscar ajuda nos casos que se configurem como violência obstétrica;

1.4 Apoiar Campanha Informativa sobre a Lei do acompanhante com a disponibilização de material gráfico;

1.5 Integrar a temática da violência obstétrica aos conteúdos dispostos nas Oficinas Populares realizadas nas comunidades e instituições públicas e privadas.

Representante da SEJUSC

ANEXO V

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS



Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

1. Em complementação ao Termo de Compromisso firmado em 18 de novembro de 2016 e em complemento ao item 2.1 do referido documento, a **Secretaria de Segurança Pública** informa que, no período de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, assumirá as seguintes ações:

1.1 Realização de reuniões, em cada seccional, para sensibilização de profissionais da segurança pública quanto ao atendimento de possíveis vítimas de violência obstétrica, promovendo-se conscientização sobre a necessidade de registro das ocorrências e remessa ao Conselho Regional de Medicina do Amazonas e Defensoria Pública, conforme o caso;

1.2 Normatização de procedimento para que os casos de possível violência obstétrica em que não se vislumbra, a princípio, ilícitos penais sejam registrados e encaminhados aos órgãos oportunos;

1.3 Inclusão de item no Sistema Integrado de Segurança Pública para a quantificação dos registros relacionados à violência obstétrica;

1.4 Cooperação para a divulgação de direitos relacionados ao estado gravídico.

ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Ouvidor-Geral

ANEXO VI
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS

COMBATE À VIOLENCIA OBSTÉTRICA
TERMO DE COLABORAÇÃO
UEA

Tecnologia

1. Interlocação Tele saúde e UNASUS
 2. Aplicativo de Avaliação das Maternidades
 3. Aplicativo das Boas Práticas e Medicina Baseada em Evidências
 4. Aplicativo com protocolos, CONITEC, OPAS/OMS, Ministério da Saúde, de fácil acesso para os profissionais de saúde
 - a. HIV/Aids em gestantes
 - b. Transmissão Vertical
 - c. Neonatologia
 - d. Obstetrícia
- ❖ Protocolos e suas atualizações serão encaminhados, **exclusivamente** pela SES/Rede Cegonha ou Gerência de Maternidades.

Saúde

1. Rever modelos, processos e formação (introdução das definições do modelo para o parto e nascimento preconizados pelos órgãos oficiais – Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipais de Saúde)
2. Definir mecanismos que não permitam acúmulo de plantão e tutoria ao mesmo tempo;
3. Introdução do conteúdo de Violência Obstétrica nas disciplinas afins;
4. Oferta de linhas de pesquisa e disciplina optativa sobre Violência Obstétrica (modelo a ser construído com a SUSAM/RC e parceiros);
5. Educação em Serviço:
 - a. Delimitar o número de alunos que podem fazer exames, por mulher, durante a aprendizagem em serviços;
 - b. Definir de livre escolha da usuária a permanência dos estudantes em qualquer fase do seu atendimento;
 - c. Definir o uso **obrigatório** dos protocolos e diretrizes nacionais para as condutas, incluindo as Boas Práticas preconizadas pela OMS;
 - d. Incluir como regra que a Lei 11.108/2005 não será descumprida (alunos se retirarão da sala caso seja necessário para manter a presença do acompanhante);
 - e. Manter agenda comum entre as residências ou estágios curriculares que atuam nos mesmos serviços (Enfermagem, Medicina, Educação Física, serviço Social, e demais da UEA)

Outros

1. Fazer interlocação com os cursos de direito, artes, administração, ciências sociais e demais que possam contribuir para o enfrentamento da Violência Obstétrica na construção de novas agendas com o setor saúde, MPF e sociedade civil;
2. Com o curso de artes fazer intervenções culturais com o tema; ofertar treino de empatia (modelo a ser construído com a SUSAM/RC e parceiros) para os profissionais de saúde) em laboratório de habilidades.

ANEXO VII

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Em complementação ao Termo de Compromisso firmado em 18 de novembro de 2016 e em complemento ao item 2.1 do referido documento, o órgão **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM** juntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE DA MULHER DO COREN/AM** informa que, no período de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, assumirá as seguintes ações:

1.1. Realização de Cursos de Sensibilização ao Atendimento às Parturientes, para Enfermeiros Obstetras e Acadêmicos de Enfermagem, contemplando os seguintes Temas: Boas Práticas para o Parto e Nascimento, Humanização no Atendimento, Lei do Acompanhante, Violência Obstétrica, Lei 930 (Mães e pais poderão permanecer perto de seus bebês 24h por dia durante todo o período que a criança estiver na maternidade).

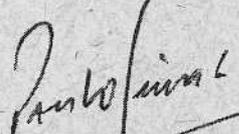
1.2 Divulgação da Temática através do Site do Coren/AM.

1.3 Fazer visitas conjuntas (Coren, MP, CRM) nas Maternidades do Estado do Amazonas.

1.4. Acrescentar o Tema no Curso que será realizado no Encontro das Responsáveis Técnicos das Unidades de Saúde, que será realizado pelo Coren/AM, no primeiro semestre de 2017.

1.5. Encontro no Coren/AM com as Coordenadoras da Saúde da Mulher do Município (SEMSA) e do Estado (SUSAM).

1.6. Abordar a Temática sobre Violência Obstétrica na Semana de Enfermagem 2017.


PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Estado do Amazonas